



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI
Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
TEL: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
(Sistema de Registro de Preços – SRP)
EDITAL n.º 017/2017

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E VEÍCULOS LEVES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, BEM COMO DE MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE SUA ATUAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 59510.001966/2017-11

EDITAL N.º 017/2017

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf** torna público aos interessados que nas datas, horários e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de veículos tipo PICK-UP e veículos LEVES, com vistas ao atendimento de demandas da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, bem como de municípios e comunidades rurais localizadas na sua área de atuação no estado de Minas Gerais, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF e credenciados no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, de forma **exclusiva** para os **item 2, 4, 6 e 8**, referentes à cota de até 25% (vinte e cinco por cento), e **preferencial** para a cota principal dos **itens 1, 3, 5 e 7**.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM ou PEN-DRIVE para gravação.

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 17 (dezesete) de novembro de 2017**, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA 17 (DEZESETE) DE NOVEMBRO DE 2017 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: A presente licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço” e pelo “Sistema de Registro de Preços” reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, dos Decretos n.ºs 5.450/2005, 8.538/2015 e, especialmente, pelo Decreto n.º 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Montes Claros(MG), 30 de outubro de 2017.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional – **Codevasf**/1ª SR

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

Í N D I C E

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DO FORNECIMENTO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES
10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. HABILITAÇÃO
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA
15. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
19. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
20. OBRIGAÇÕES
21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
22. MULTAS
23. GARANTIA
24. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I** – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS
- ANEXO II** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III** – CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF
- ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V** – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- CODEVASF -

PREGÃO ELETRÔNICO
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

EDITAL N.º 017/2017

PROCESSO N.º 59510.001966/2017-11

INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até às **10h00 (dez horas) do dia 17 (dezesete) de novembro de 2017**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 17 (DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2017 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por intermédio de sua 1ª Superintendência Regional, com sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação para a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de veículos tipo PICK-UP e veículos LEVES, com vistas ao atendimento de demandas da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, bem como de municípios e comunidades rurais localizadas na sua área de atuação no estado de Minas Gerais, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos Termos de Contrato.
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**” e pelo “**Sistema de Registro de Preços**”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, dos Decretos n.ºs 5.450/2005, 8.538/2015 e, especialmente, pelo Decreto n.º 7.892/2013, regulamentador do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

2. DESCRIÇÃO GERAL

- 2.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP para fornecimento de veículos tipo PICK-UP e veículos LEVES, com vistas ao atendimento de demandas da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, bem como de municípios e comunidades rurais localizadas na sua área de atuação no estado de Minas Gerais, deverá se processar em conformidade com as características técnicas descritas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital, e estão distribuídos em **8 (OITO) itens**.
- 2.1.1. A relação dos veículos contendo as especificações técnicas e quantitativos, bem como o consumo médio anual, constam da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital.
- 2.1.2. Os veículos ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 2.1.3. Os veículos ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e as empresas que participarão da disputa dos **itens 1 e 2**.
- 3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, de forma **exclusiva para os itens 2, 4, 6 e 8**, estes referentes às cotas no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), e **preferencial para os itens 1, 3, 5 e 7**, estes referentes às cotas principais, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a alínea “c” do subitem 11.3.1.1 deste Edital.
- 3.1.2. A **Codevasf** procedeu à divulgação no portal www.comprasgovernamentais.gov.br da **IRP – Intenção de Registro de Preços nº 012/2017** – UASG Gerenciadora: 195005, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, compreendendo o período de 25 de setembro de 2017 a 3 de outubro de 2017, sem que nenhum órgão ou entidade tenha feito adesão prévia à mesma, constituindo a presente licitação em veículos destinados à 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 3.1.2.1. Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem a Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (**Codevasf**) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 3.1.3. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.2. Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:
- a) credenciar-se no SICAF;
 - b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
 - c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
 - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
 - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf e União** e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 3.4. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto desta licitação.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM ou PEN-DRIVE para gravação.
- 4.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO V) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, ou através do Fax n.º (38) 2104-7824. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.3. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, para consulta dos interessados.
- 4.4. As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral do fornecimento contida na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 4.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos veículos, seus custos e prazos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica.
- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do pedido da impugnação.
- 5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005), devendo ser providenciado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/2005).
- 6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

7. INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, e no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”** deverá descrever, em língua portuguesa, os veículos a serem ofertados, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo aceitas adaptações, modificações e alterações não previstas nos seus manuais, estando de acordo com as exigências técnicas deste edital, contemplando os preços unitário e total, respeitados os valores máximos estabelecidos pela **Codevasf**, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão a que a licitante estará concorrendo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto n.º 5.450/2005).
- 7.1.1. Havendo divergência entre a descrição dos veículos constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e a descrição contida na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha (ANEXO I).
- 7.1.2. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), observado o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada item.
- 7.1.3. As propostas serão aceitas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento dos veículos relacionados na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I) deste Edital.
- 7.1.4. Os veículos de que tratam os **itens 1 e 2** da disputa deverão ser identificados, por impressão direta (pintura), em locais visíveis, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, com a expressão “DOAÇÃO” acrescido da logomarca da **Codevasf** (ANEXO III) deste Edital.
- 7.1.5. Os veículos, conforme legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais constantes dos subitens 19.2 e 19.3 deste Edital devidamente licenciados, inclusive com o pagamento de IPVA e DPVAT, emplacados e com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da **Codevasf**.
- 7.1.6. O transporte, carga e descarga dos veículos objeto deste Pregão Eletrônico serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.7. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 7.1.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os veículos ser entregues a **Codevasf** sem ônus adicional.
- 7.1.8.1. Por não ser a **Codevasf** contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 7.1.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 7.1.11. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 7.1.12. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, a licitante compromete-se a realizar os fornecimentos, objeto deste Edital, sem preterição do que consta no Anexo I – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS, integrante deste Edital.
- 7.1.13. As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 7.2. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe fornecer, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das especificações contidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8.1. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 17 (DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2017 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 017/2017 - 1ª/SR**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas e aceitas pelo sistema.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 8.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.450/2005), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.
- 8.1.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 8.1.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES**
- 9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. **A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, informando que após transcorridos 30 (trinta) minutos, a contar do aviso do Pregoeiro, a qualquer momento a etapa de lances será encerrada.
- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.9. **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.9.1. Será assegurado, como critério de desempate, EXCETUANDO-SE os **itens 2, 4, 6 e 8 da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I)**, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.9.1.2. Para efeito do disposto no subitem 9.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.9.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.9.3. A condição prevista no subitem 9.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.9.4. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme subitem 9.11 deste Edital.
- 9.10. **Cota de até 25% (vinte e cinco por cento):**
- 9.10.1. Fica estabelecida a disputa para a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista na Planilha de Preços Máximos (ANEXO I) exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as seguintes condições:
- a) O estabelecimento da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto da cota principal;
 - b) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço.
- 9.10.1.1. Face à momentânea inadequação do sistema SIASG no portal www.comprasgovernamentais.gov.br à previsão do subitem 9.10.1, as cotas reservadas e estabelecidos nos itens **2, 4, 6 e 8**, constituem o percentual de até 25% da quantidade total estimada para contratação, relativa a cada material/equipamento especificado.
- 9.10.2. Não se aplica o benefício disposto no subitem 9.10.1 para os itens **1, 3, 5 e 7** da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), tendo em vista que os mesmos já serão disputados exclusivamente pelas microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.10.3. Face à momentânea inadequação do sistema SIASG no portal www.comprasgovernamentais.gov.br à previsão do § 2º, art. 8º do Decreto n.º 8.538/2015, esta não será aplicada, observando-se tão somente a condição prevista na alínea “b” do subitem 9.10.1 deste Edital.
- 9.10.3.1. Não havendo vencedor, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s) caso o(s) mesmo(s) seja(m) deserto(s) ou frustrado(s).
- 9.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/2005).
- 9.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 9.13. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da **aceitação do lance de menor valor**.

10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. (art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

- 10.2. A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados pelo subitem 7.1 deste Edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada ao final da disputa e **enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema do comprasgovernamentais.gov, após encerrada a fase de disputa dos lances, no prazo determinado pelo pregoeiro, ou enviada para o fax n.º (38) 2104-7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, no prazo determinado pelo pregoeiro da Codevasf**, a partir da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, acompanhada dos documentos a seguir descritos:

- a) Descrição detalhada da composição do(s) item(ns) do(s) qual(is) foi classificada, com valores unitário e total do(s) mesmo(s), devidamente atualizado(s), indicando **fabricante marca/modelo**, exclusivamente em língua portuguesa.
- b) Especificação e condições de fornecimento em conformidade com este Edital e seus Anexos, devendo ser observados os prazos mínimos de garantia estabelecidos, bem como o prazo de entrega das máquinas e equipamentos.
- c) Razão Social e endereço completo da licitante, número de telefone e fax, CNPJ e e-mail para o qual deverá ser encaminhada a Ata de Registro de Preços;
- d) Nome e qualificação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços e o possível Contrato a ser firmado com a **Codevasf**;
- e) Descrição das principais características dos veículos ofertados, acompanhados de prospectos técnicos e catálogos, exclusivamente em língua portuguesa, indicando os fabricantes;
- f) Declaração de que fará a entrega dos veículos acompanhados dos respectivos certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, cuja validade não poderá ser inferior a 1 (um) ano;

- 10.2.1. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços.

- 10.2.2. A licitante que não atender às especificações técnicas constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I) deste Edital terá sua proposta desclassificada.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2.3. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.4. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no subitem 10.2 acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.2.5. A Proposta de Preços reformulada, de que trata o subitem 10.2 acima, **deverá ser encaminhada em original no prazo de até 3 (três) dias úteis** para o endereço contido no subitem 1.3 deste Edital, contado da data da comunicação da **Codevasf** por meio do seu Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, as licitantes classificadas em primeiro lugar em cada um dos itens disputados, desde que aceita pelo Pregoeiro, deverá comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

11.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS), e da habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL).

a-1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a-2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, a mesma deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea "a" acima, e "b" e "c" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a-3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.
- c) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.
- c1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º das Lei n.º 11.101/2005.
- c2) Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, como contribuição para o processo, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado.
- d) Comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela **Codevasf** para os **itens 1 e 2** da disputa.

11.2. Habilitação – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 11.2.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata a alínea “a” do subitem 11.1.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:
- 11.2.1.1. Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 11.2.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 11.2.1 acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.2.1.3. Para aplicação do disposto no subitem 11.2.1.2 acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do pregoeiro.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.2.1.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.2.1.2 poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.2.1.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.3. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas "a-1", "a-2", "a-3", "b", "c" e "d" acima as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do fax nº (38) 2104-7824 ou do e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data da comunicação da **Codevasf** por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação da proposta.
- 11.3.1.1. **Declarações a serem enviadas através do sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov:**
- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaltransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participantes em licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
 - c) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007;
 - d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;
 - e) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº __/2016 da UASG 195005 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO-M.CLAROS-MG;
 - f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 11.3.1.2. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 11.1.1 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.3.1.3. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.3.1.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 11.3.1.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial citada na alínea “c” do subitem 11.1.1 deste Edital, da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 11.1.1 deste Edital, no que couber.
- 11.5. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.6. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada classificada para integrar o Sistema de Registro de Preços que vigorará em razão da presente licitação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a ordem de classificação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005)
- 12.1.1. A abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 11.2.1.2 e 11.2.1.4 deste Edital.
- 12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar.
- 12.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, situada na Avenida Geraldo Athayde, n.º 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, nos dias úteis no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h horas.
- 12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, no endereço acima ou via sistema através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, e dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e, quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
13. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 12.6.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação dos itens do presente Edital pelo Pregoeiro será inviabilizada sempre que houver recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes classificadas pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.2.1. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 14.2.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

15. REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

- 15.1. Após a homologação da licitação, pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o registro das licitantes que aceitarem cotar os veículos com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, e tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

- 15.1.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 15.1.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no § 2º, incisos I e II, e § 3º do Decreto nº 7.892/2013, deverá ser respeitada nas contratações.

- 15.1.3. Será prioritária a aquisição dos veículos das cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

- 15.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

- 15.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 15.2.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 16.1. Homologado o resultado da licitação pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, os fornecedores classificados, observado o disposto no item 14 deste Edital, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições a seguir estabelecidos.

- 16.2. A **Codevasf** procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais a licitante foi classificada, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que procederá a sua impressão e assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a a **Codevasf** para o endereço citado no subitem 4.1 deste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 16.2.1. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 16.2.2. É facultado à **Codevasf**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.2.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 16.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 16.4.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a licitante vencedora será notificada a proceder a regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual.
- 16.4.2. O prazo assinalado no subitem 16.4.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo especificado no subitem 14.2 deste Edital, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 16.5. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 15.4 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a **Codevasf** convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação da recusante na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato, a **Codevasf**/1ªSR, de acordo com a demanda dos veículos constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as através de fax, visando a aquisição dos mesmos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 16.7.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço e no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 16.7.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos veículos em conformidade com as exigências prescritas no item 20 deste Edital.

17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, em Montes Claros/MG, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 17.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem a declaração prevista no subitem 11.1.1, alínea “i” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 17.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 17.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 25.1 deste Edital.
- 17.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.6.1. O contrato a ser firmado terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na **Codevasf**, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 17.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis nos moldes previstos no art. 62, caput e § 4.º da Lei n.º 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

18. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 18.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 18.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 18.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 18.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 16.4 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 18.5.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 18.5.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. A licitante deverá indicar em sua proposta que os veículos constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrantes deste Edital, serão entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela **Codevasf**.
- 19.2. O prazo de vigência do contrato será de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), e compreende:
- a) 90 (noventa) dias para execução do fornecimento;
 - b) 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e definitivo;
 - c) 30 (trinta) dias para pagamento.

20. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, E CONDIÇÕES DE EMBARQUE E TRANSPORTE DOS VEÍCULOS

- 20.1. A licitante deverá indicar em sua proposta os veículos constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital, serão entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela **Codevasf**, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 20.2. Os veículos objeto deste Sistema de Registro de Preços, com exceção dos **itens 1 e 2**, deverão ser entregues no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gorutuba (CIG), no local denominado estação de piscicultura, localizada no lote 71/1 e 72/2 do Perímetro de Irrigação Gorutuba, no município de Nova Porteirinha/MG, cujo acesso se dá pela BR 135 e BR 122 partindo-se de Montes Claros/MG, distando aproximadamente 130 km, com um trecho final de 2 km em estrada vicinal não pavimentada e que só permite tráfego de veículos de até 2 eixos (caminhão trucado), e deverão acontecer em dias úteis, no horário de 07h às 11h e de 13h às 16h.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 20.2.1. Neste caso, deverão contatar a 1ª/GRI/UAP pelos telefones (38) 2104-7846, 2104-7848 ou 2104-7853, em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h para informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora previstos para a entrega dos veículos.
- 20.3. Os **itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8** deverão ser entregues na sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, situada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, CEP 39400-292, em Montes Claros/MG, devendo, para tanto, contatar a 1ª/GRA pelo telefone (38) 2104-7890, em dias úteis, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 20.3.1. Neste caso, deverão contatar a 1ª/GRA pelo telefone (38) 2104-7890, em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h para informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora previstos para a entrega dos veículos.
- 20.4. Todos os veículos constantes da Planilha de Preços Máximos (ANEXO I) deste Edital deverão estar acompanhados de manual de instrução, em português.
- 20.5. O meio de transporte e o acondicionamento dos veículos devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

21. OBRIGAÇÕES

- 21.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:
- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
 - b) Registrar sua **Intenção de Registro de Preços - IRP** no Portal de Compras do Governo federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);
 - c) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - d) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - e) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
 - f) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - g) Realizar o procedimento licitatório;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- h) Gerenciar a ata de registro de preços;
- i) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- k) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO NA ATA

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preços;
- c) Fornecer os veículos conforme condições, especificações e preços registrados;
- d) Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- e) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- f) Pagar todos os tributos devidos em decorrência do fornecimento, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- g) Comunicar a **Codevasf**, através de e-mail ou fax, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos veículos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **Codevasf**, observados os subitens seguintes.
- 22.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 22.3. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 22.4. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela **Codevasf** e que cubra a aquisição dos veículos objeto deste Pregão Eletrônico.
- 22.5. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 22.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 22.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 22.8. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à **Codevasf** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 22.9. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.10. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 22.11. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 22.2, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

$I = (1+IM1/100)^{dx1/30x}(1+im2/100)^{dx1/30x}(1+imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

22.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

22.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

23. MULTAS

23.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante, de quaisquer das cláusulas ou condições da Ata de Registro de Preço ou do contrato subsequente, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.

23.1.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/UFN da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

23.1.2. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a **Codevasf**, na forma prevista na Norma Interna – Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contrato/Resolução nº 483 da Diretoria Executiva da **Codevasf**, de 30/06/2015. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.

23.1.3. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.

23.1.4. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

23.1.5. Caso a Diretoria Executiva da **Codevasf** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

24. GARANTIA

- 24.1. A licitante que vier a firmar contrato com a **Codevasf** em decorrência da presente licitação, responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que os veículos fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega a **Codevasf**, nos locais de que tratam os subitens 20.2 e 20.3 deste Edital.
- 24.1.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 23.1 acima, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 24.1.2. Durante o período da garantia contra defeitos de fabricação, a licitante vencedora obriga-se a efetuar, sem ônus para a **Codevasf**, a substituição do veículo que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela **Codevasf**.
- 24.1.2.1. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **Codevasf**, para reparação desses danos ou prejuízos.

25. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 25.1. A fiscalização do fornecimento dos veículos, objeto desta licitação, será feita diretamente pela **Codevasf**, através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e os documentos que os integram.
- 25.2. O recebimento dos veículos dar-se-á na forma do subitem 20 deste Edital, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados.
- 25.2.1. Os veículos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido nos subitens 20.2 e 20.3 deste Edital.
- 25.2.1.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 25.2.2. Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 25.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **Codevasf**.
- 25.2.4. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços procederá a retirada do(s) veículo(s) recusado(s) quando da entrega do(s) veículo(s) correto(s), não se responsabilizando a **Codevasf** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao(s) veículo(s) recusado(s) após esse prazo.
- 25.2.5. A **Codevasf** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao(s) veículo(s) recusado(s) que não for retirado pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços no momento estabelecido no subitem 25.2.1.
- 25.2.6. Caso seja necessário, um representante do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos veículos, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. A licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, quando for o caso, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.
- 26.2. A multa constante do subitem 22.1 é meramente moratória, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 26.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 26.4. A beneficiária da Ata de Registro de Preços, cientificada da aplicação de penalidade, apresentará recurso à **Codevasf** na forma prevista na Norma Interna – Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contrato – Resolução nº 473 da Diretoria Executiva da **Codevasf**, de 30/06/2015.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

- 27.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observada a legislação.
- 27.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços referentes aos fornecimentos extras. Fornecimentos extras não contemplados na Planilha de Preços do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 27.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento contratado.
- 27.8. Correrão por conta do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **Codevasf**, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 27.9. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 27.10. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços ou do possível contrato.
- 27.12. Responsabilizam-se as licitantes por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar a **Codevasf** e a terceiros, em decorrência dos fornecimentos objeto deste Edital.
- 27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 27.14. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente na **Codevasf** é das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro via sistema no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, ou pelo Protocolo da **Codevasf** até às 18:00 horas do último dia do prazo recursal.
- 27.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 3.697, de 21/12/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto 5.450 de 31/05/2005 e o Decreto n.º 8.538/2015.
- 27.16. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes, a serem assinados pela **Codevasf** e as licitantes classificadas, independentemente de transcrições.
- 27.17. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que

Montes Claros(MG), 30 de outubro de 2017.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional
Codevasf – 1ªSR

Proc. n.º 59510.001966/2017-11
NAKLE/nakle...

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL
1	CAMINHONETES FLEX zero quilômetro; potência do motor: mínima de 84 CV (oitenta e quatro cavalos-vapor); combustível: gasolina / etanol; quantidade de portas: 02 (duas) portas; ano/modelo: 2017 ou superior; cor: branca; combustível: gasolina / etanol; tanque de combustível: capacidade acima de 50 (cinquenta) litros; transmissão: mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; freios: hidráulico com ação nas quatro rodas, com sistema ABS, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou sistema superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva; alarme sonoro antifurto; vidros elétricos com acionamento nas duas portas, compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 450 kg; Chapa Protetora de Motor; Ar condicionado: original, instalado pela fábrica e Tapetes; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, com a expressão “Doação”, acrescida da logomarca da Codevasf, “pintadas” nas portas, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	45	62.009,67	2.790.435,15
2	(COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP): CAMINHONETES FLEX zero quilômetro; potência do motor: mínima de 84 CV (oitenta e quatro cavalos-vapor); combustível: gasolina / etanol; quantidade de portas: 02 (duas) portas; ano/modelo: 2017 ou superior; cor: branca; combustível: gasolina / etanol; tanque de combustível: capacidade acima de 50 (cinquenta) litros; transmissão: mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; freios: hidráulico com ação nas quatro rodas, com sistema ABS, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou sistema superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva; alarme sonoro antifurto; vidros elétricos com acionamento nas duas portas, compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 450 kg; Chapa Protetora de Motor; Ar condicionado: original, instalado pela fábrica e Tapetes; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, com a expressão “Doação”, acrescida da logomarca da Codevasf, “pintadas” nas portas, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	15	62.009,67	930.145,05

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

3	CAMINHONETES FLEX : zero quilômetro; potência do motor: mínima de 140 CV (cento e quarenta cavalos-vapor); cilindradas de 2.0 a 4.0 litros; combustível: gasolina / etanol; 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) Válvulas; cabine dupla; 04 (quatro) portas; ano/modelo: 2017 ou superior; capacidade: mínima de 05 pessoas; Cor: branca; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros; transmissão automática ou mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; tração 4x2; air bag, estribo, freio ABS: sistema de freios hidráulico com ação nas quatro rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 800 (oitocentos) litros, protetor de caçamba e capota marítima; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	5	108.920,00	544.600,00
4	(COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP): CAMINHONETES FLEX : zero quilômetro; potência do motor: mínima de 140 CV (cento e quarenta cavalos-vapor); cilindradas de 2.0 a 4.0 litros; combustível: gasolina / etanol; 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) Válvulas; cabine dupla; 04 (quatro) portas; ano/modelo: 2017 ou superior; capacidade: mínima de 05 pessoas; Cor: branca; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros; transmissão automática ou mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; tração 4x2; air bag, estribo, freio ABS: sistema de freios hidráulico com ação nas quatro rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 800 (oitocentos) litros, protetor de caçamba e capota marítima; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	1	108.920,00	108.920,00

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

5	CAMINHONETES DIESEL com as seguintes características: zero quilometro; potência do motor: mínima de 150 CV (cento e cinquenta cavalos-vapor); cilindradas de 2.0 a 4.0 litros; combustível: Diesel; 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) Válvulas; cabine dupla; 04 (quatro) portas; ano/modelo: 2017 ou superior; capacidade: mínima de 05 pessoas; Cor: branca; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros; transmissão mecânica automática ou manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; tração 4x4 com acionamento total interno por meio de botão ou alavanca; air bag, estribo, freio ABS: sistema de freios hidráulico com ação nas quatro rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 800 (oitocentos) litros, protetor de caçamba e capota marítima; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	5	132.171,75	660.858,75
6	(COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP): CAMINHONETES DIESEL com as seguintes características: zero quilometro; potência do motor: mínima de 150 CV (cento e cinquenta cavalos-vapor); cilindradas de 2.0 a 4.0 litros; combustível: Diesel; 08 (oito) a 24 (vinte e quatro) Válvulas; cabine dupla; 04 (quatro) portas; ano/modelo: 2017 ou superior; capacidade: mínima de 05 pessoas; Cor: branca; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 (sessenta) litros; transmissão mecânica automática ou manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; tração 4x4 com acionamento total interno por meio de botão ou alavanca; air bag, estribo, freio ABS: sistema de freios hidráulico com ação nas quatro rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de carga: caçamba com capacidade mínima de 800 (oitocentos) litros, protetor de caçamba e capota marítima; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	1	132.171,75	132.171,75

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7	VEÍCULOS LEVES FLEX - com as seguintes características técnicas: zero quilometro; potência do motor: mínima de 75 (setenta e cinco cavalos-vapor) CV; quantidade de portas: 04 (quatro); ano/modelo: 2017 ou superior; capacidade: mínima 05 pessoas (incluindo o motorista); cor: branca; combustível: gasolina / etanol; tanque de combustível: capacidade acima de 50 (cinquenta) litros; transmissão: mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; freios: hidráulico com ação nas quatro rodas, com sistema ABS, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou sistema superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de Carga: Bagageiro com capacidade mínima de 235 (duzentos e trinta e cinco) litros; Chapa Protetora de Motor; Ar condicionado: original, instalado pela fábrica e tapetes; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	5	45.827,33	229.136,65
8	(COTA DE 25% - Exclusivo para ME e EPP): VEÍCULOS LEVES FLEX - com as seguintes características técnicas: zero quilometro; potência do motor: mínima de 75 (setenta e cinco cavalos-vapor) CV; quantidade de portas: 04 (quatro); ano/modelo: 2017 ou superior; capacidade: mínima 05 pessoas (incluindo o motorista); cor: branca; combustível: gasolina / etanol; tanque de combustível: capacidade acima de 50 (cinquenta) litros; transmissão: mecânica manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré; freios: hidráulico com ação nas quatro rodas, com sistema ABS, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor auto-ajustáveis (ou sistema superior); ar condicionado: original, instalado pela fábrica; acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria; direção: com assistência elétrica e/ou hidráulica convencional ou progressiva com ajuste de altura do volante; alarme sonoro antifurto, vidros elétricos com acionamento nas quatro portas; compartimento de Carga: Bagageiro com capacidade mínima de 235 (duzentos e trinta e cinco) litros; Chapa Protetora de Motor; Ar condicionado: original, instalado pela fábrica e tapetes; emplacado e licenciado em nome da Codevasf, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, devendo esse ser o primeiro emplacamento do veículo.	UN	1	45.827,33	45.827,33
TOTAL GERAL					5.442.094,68

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PROCESSO Nº 59510.001966/2017-11

Aos ____ dias de _____ do ano de _____, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf**, empresa pública federal criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei n.º 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto n.º 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. ALDIMAR RODRIGUES FILHO, Superintendente Regional Interino da 1ªSR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliada em Montes Claros/MG, nomeado pela Decisão n.º _____, de ____ de _____ de 2016, nos termos e de acordo com a Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 7.892/2013, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15, Lei n.º 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços (**Edital n.º ____/2017**), referente à constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para fornecimento de veículos tipo PICK-UP e veículos LEVES, com vistas ao atendimento de demandas da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, bem como de municípios e comunidades rurais localizadas na sua área de atuação no estado de Minas Gerais, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado pela _____ da **Codevasf**, constante às fls. _____ do **Processo nº 59510.001966/2017-11**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____, CNPJ n.º _____, com sede no _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

Itens	Descrição dos Veículos	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
TOTAL GERAL (R\$)						

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a **Codevasf** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos bens em igualdade de condições.

2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Admitir-se-á aos órgãos não participantes adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, resultante desta licitação, até 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens que compõem a Planilha de Preços Máximos (ANEXO I), integrante deste Edital, não excedendo, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador (**Codevasf**) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, observadas as demais condições previstas no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos veículos desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 031/2016 e seus anexos.

4 – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (**Codevasf**) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador (**Codevasf**) convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador (**Codevasf**) poderá:

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador (**Codevasf**) procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 4 acima será formalizado por processo administrativo específico da **Codevasf**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

Em quaisquer das hipóteses acima, a **Codevasf** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **Codevasf** em conformidade com o disposto no item 19 do Edital.

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/2016, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supra mencionado, e aquelas que formam o cadastro de reserva citado no subitem 14.1 do Edital em disputa.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Montes Claros-MG, ____ de _____ de 2017.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional
Codevasf/1ªSR

REPRESENTANTE:
EMPRESA:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF

CARACTERÍSTICAS

1. Na confecção da logomarca serão utilizadas combinações das cores Pantone verde (348) e azul (286).
2. A fonte utilizada na palavra CODEVASF será Futura Bold.
3. Para a impressão usar os seguintes percentuais, conforme descrição abaixo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1ª/SL

ANEXO V
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 017/2017 PREGÃO ELETRÔNICO (Sistema de Registro de Preços - SRP)	
Documentos Constitutivos			
ANEXOS: I – PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS, II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, III – CARACTERÍSTICAS DA LOGOMARCA DA CODEVASF, IV – MINUTA DO CONTRATO e V – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL			
OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E VEÍCULOS LEVES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, BEM COMO DE MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE SUA ATUAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.			
Dados para correspondência informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:	E-mail:		
(O Edital e Anexos poderão ser retirados nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br gratuitamente)			
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital e seus Anexos. Pela licitante: _____ Assinatura DATA: ____/____/ 2017			